



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Contrato N°. 09/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A EMPRESA MERCEARIA RAMOS E ROMEIRO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO EM 2021

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18-158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA RAMOS E ROMEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.913.367/0001-50 e Inscrição Estadual n.º. 001238696.00-80, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, n.º.238, bairro centro, município de Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. Israel Romeiro, portador do RG n.º. 25.520.493-0, inscrito no CPF sob n.º. 167.204.018-31, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 002/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

2.1. Compromete-se a contratada a entregar as cestas em até 03(três) dias após a solicitação, na sede secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais), os quais serão pagos mensalmente de acordo com as cestas adquiridas, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, correrão por conta da dotação orçamentária.

02.65.20057.08.244.1050.3390.32.00 ficha - 328 – Distribuição de cestas básicas para carentes.

02.65.20010.08.122.1045.3390.3000 ficha - 295 – Manutenção das atividades da secretaria de assistência social.

02.65.20011.08.244.1050.3390.32.00 ficha – 318 – Manutenção do piso mineiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

02.65.20011.08.244.1050.3390.30.00 ficha – 317 – Manutenção do piso mineiro – material de consumo.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4. Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Compromete-se a contratada a entregar as cestas em até 03(três) dias após a solicitação.

4.2 – As despesas da entrega correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.3. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso do fornecimento das cestas básicas, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.- Efetuar a entrega das cestas básicas em tempo hábil, conforme determinado em Edital, e apresentado na proposta, e sempre de acordo com as especificações e quantitativos apresentados pelo contratante.

6.2.- Manter durante a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

6.3.- Apresentar Nota Fiscal/fatura discriminando as cestas básicas fornecidas, os quantitativos e seus respectivos valores, bem como responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

6.4.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública (contratante) ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

6.5.- Não realizar subcontratação total ou parcial para o fornecimento das cestas básicas, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento das cestas básicas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.- Oferecer todas as informações necessárias a contratada (licitante vencedora) para que entregue os produtos dentro das normas, especificações e quantidades recomendadas, bem como comunicar imediatamente a empresa vencedora de qualquer irregularidade manifestada no fornecimento.

7.2.- Rejeitar as cestas que a licitante vencedora realizar fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação pertinente, e fiscalizar livremente os fornecimentos, não se eximindo por isso a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução correta do contrato.

7.3.- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas na execução do contrato, bem como notifica-la, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a correção.

7.4.- Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos regularmente realizados à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 02 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA
Contratante

MERCEARIA RAMOS E ROMEIRO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG:

RG: